

DELIBERAÇÃO CTA N. 14/2019, de 22 de março de 2019

O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, no uso das suas atribuições conferidas na Seção IV, Artigo 18, item 1, letra “j” do Regimento Geral da Univesp, promulgando pelo Decreto n. 60.333 de 03 de abril de 2014, APROVOU em sua **53ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 22 de março de 2019, o regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, a fim de contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de autoavaliação institucional, contínua e permanente, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação, englobando os diferentes aspectos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

São Paulo, 22 de março de 2019.



Rodolfo Jardim de Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, na Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP e providências correlatas.

O Presidente da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria/MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, Deliberação CEE 160/2018 e demais disposições normativas aplicáveis, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - A Universidade Virtual do Estado de São Paulo, com fundamento no disposto no Decreto nº 60.333, de 3 de abril de 2014, regulamenta a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Parágrafo único. A participação nessa Comissão será sem ônus para a Univesp e sem prejuízo das atividades de seus integrantes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - A Comissão Próprias de Avaliação – CPA deverá sistematizar e analisar as informações relativas às dimensões institucionais utilizadas para a avaliação, estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, Deliberação CEE 160/2018 e demais normativas específicas e terão atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados da Univesp.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA CPA

Artigo 4º - A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de autoavaliação institucional, contínua e permanente, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação, englobando os diferentes aspectos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Parágrafo único. A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, consistindo em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

Art. 3º A autoavaliação institucional deverá contemplar a análise global e integrada das atividades, estruturas, relações, compromisso social, finalidades e responsabilidades sociais da instituição e de seus cursos, considerando minimamente os seguintes aspectos:

- I - eficácia e eficiência do seu ensino e formação profissional;
- II - condições gerais e específicas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- III - valorização da extensão e da interação com a comunidade;
- IV - pertinência de seus programas de pesquisa;
- V - relevância de sua produção cultural e científica;
- VI - qualidade da gestão administrativa e financeira, incluindo a gestão dos recursos humanos docentes e administrativos; e
- VII - aderência dos cursos de licenciatura à realidade da Educação Básica.

Art. 4º A autoavaliação institucional deverá fomentar reflexões e produzir relatórios sobre suas realizações, bem como a indicação de obstáculos detectados e as medidas adotadas para superação e a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA DA CPA

Artigo 5º - Compete à CPA, observada a legislação pertinente, realizar os seguintes atos procedimentais:

- I - coordenar os processos de avaliação internos da Univesp;
- II - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-SP);
- III – estudar e analisar os resultados dos processos de avaliação internos da Univesp;
- IV – elaborar e apresentar relatório, periodicamente, com parecer fundamentado, à Diretoria Acadêmica, sobre o resultado dos processos de avaliação internos, com propostas de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Artigo 6º - São atribuições da CPA:

- I – conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem elevar o ensino público de qualidade;
- II – dar conhecimento à comunidade acadêmica sobre os trabalhos realizados, os resultados alcançados e as propostas apresentadas à Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO V DÀ CONSTITUIÇÃO DA CPA

Artigo 7º - A CPA será composta por representante(s) dos seguintes segmentos:

I – 4 (quatro) docentes da Univesp;

II – 1 (um) discente da Univesp;

III – 1 (um) do corpo técnico-administrativo da Univesp; e

IV – 1 (um) da comunidade externa.

§1º - A Coordenação da CPA se dará por um dos membros titulares, restritos ao seguimento do Inciso I ou III.

§2º - É vedada a participação do Presidente, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo, Chefe de Gabinete ou Assessores Técnicos.

§3º - É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou o corpo técnico-administrativo da Univesp, na qualidade de representante da comunidade externa.

§4º - É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO VI

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA PRIMEIRA CPA

Artigo 8º - Os membros que integrarão a Primeira CPA, será decidido em reunião do Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. A indicação e a escolha de cada membro titular deverão ser acompanhadas da indicação e escolha de membro suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Artigo 9º - A constituição da Primeira CPA deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CPA

Artigo 10 - Compete ao Coordenador da CPA, por meio de edital, convocar as eleições, para a escolha do(s) novo(s) membro(s) com antecedência mínima de sessenta dias do pleito.

§1º - O Regulamento Interno da CPA estabelecerá, dentre outros, os procedimentos destinados à eleição dos seus novos membros, que serão eleitos pelos seus pares, excetuado o representante da comunidade externa, que será indicado pela própria Comissão.

§2º - Caberá à CPA a escolha de seu Coordenador e de seu Suplente, dentre os membros titulares eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

Artigo 11 - O mandato dos membros titulares e dos membros suplentes indicados:

I - nos incisos I, III e IV, do artigo 7º, será de três anos;

II - no inciso II do artigo 7º, será de um ano.

Parágrafo único. Não será admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Artigo 12 - A CPA criará seu Regulamento Interno, no prazo de sessenta dias após a sua constituição, que deverá ser aprovado pela CTA da Univesp.

Artigo 13 - Compete a CPA publicar o cronograma das atividades e definir a metodologia dos processos de avaliações, responsabilizando-se pela transparência das informações e dados coletados.

Artigo 14 - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria da totalidade de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º - A reunião da CPA ocorrerá desde que haja a presença da maioria dos membros.

§3º - Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 15 - O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, deverá ser divulgado à comunidade acadêmica.

Artigo 16 - A Univesp terá a atribuição de proporcionar à CPA as informações institucionais requeridas por esta, exceto as sigilosas, além de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização das atividades.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVA

Artigo 17 - Objetivando a uniformidade de procedimentos, caberá à Diretoria Acadêmica e Administrativa, respeitada a legislação vigente:

I – acompanhar e avaliar a condução dos processos de avaliação, bem como a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP ou CEE;

II – expedir instruções complementares quando necessário.